

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Projeto de Lei nº 2162-A-99

EMENDA ADITIVA Nº 01/2002

Dê-se aos artigos 1º, 3º e 4º do projeto a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica autorizada a utilização de Gás Natural em veículos automotores e motores estacionários à gasolina e diesel, obedecidas as normas e procedimentos aplicáveis ao comércio desses combustíveis, estabelecido em portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Artigo 3º -

VII - Concessionárias de Transporte Urbano;

VIII – Concessionárias de Transporte de Carga;

Artigo 4º - A atividade de revendedor varejista de Gás Natural veicular poderá ser exercida por empresas comerciais e concessionárias de transporte urbano e transporte de carga, em conformidade com normas específicas baixadas pelo Ministério de Minas e Energia e Agência Nacional de Petróleo (ANP).

Sala das Comissões,

Dr. Heleno
Relator